



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**

C.N.P.J 06.554.851/0001-62 – Fone: (86) 3288-1220 – Palmeirais – Piauí

**LEI Nº 18 /2005 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

*Dispõe sobre a abertura de valas e ou buracos nas Ruas e Avenidas do município de Palmeirais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da publicação desta Lei, fica obrigatório por parte das empresas de Águas e Esgotos e de Telecomunicações, o conserto imediato das valas e ou buracos nas ruas e avenidas do nosso município.

Parágrafo Único – Correrá por conta da Empresa, responsável pela obra, todas as despesas referentes ao concerto e recuperação de vias e ruas que foram utilizadas para serviços das referidas empresas.

Art. 2º - O Poder Executivo aplicará multas no prazo de 48 horas após o término dos serviços, caso a Empresa responsável pela obra não tenha cumprido a determinação desta lei, conforme o Art. 1º Parágrafo Único.

Parágrafo Único – O Poder Público terá, após a aprovação desta lei, 30 (trinta) dias para fixar os valores das referidas multas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), 16 de novembro de 2005.

  
**Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida**  
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos deseseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (2005).

  
**Lourival Celestino de Sousa**  
Secretário Chefe de Gabinete